

**Partido Popular**  
**CDS-PP**  
*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE LEI Nº 247/X**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de aditamento ao artigo 8-Aº da Proposta de Lei n.º 247/X:

**Artigo 8-Aº**

**Alterações ao código do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

É aditado ao código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro uma nova Secção VII - A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, com a seguinte redacção:

**SECÇÃO VII - A - Dedução por filho**

**Artigo 54º - A**

Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens que apresentem uma única declaração de rendimentos podem deduzir aos seus rendimentos brutos um valor até € 3000 por cada dependente que não seja sujeito passivo deste imposto.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 30 de Janeiro de 2009

Os Deputados do CDS/PP